



Ofício n.º 06/2025 – Diretoria/Astecjurr

Boa Vista, 21 de julho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Secretário de Orçamento e Finanças
Nesta/

Assunto: Proposta Orçamentária para o exercício de 2026.

Senhor Secretário,

A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - ASTECJURR, entidade de classe que representa a categoria dos técnicos judiciários, com CPNJ nº 51.674.229/0001-42, em atenção ao Ofício-Circular 125/2025-PR/SG/SOF/SUBO, apresento as demandas da Associação dos Técnicos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – ASTECJURR para que sejam incluídas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, da seguinte forma:

1 - Reestruturação entre os Níveis Médio e Superior (Diferença de Níveis) - A reestruturação compreende o equilíbrio entre os vencimentos dos servidores efetivos de nível médio e de nível superior, decorrente da elevação significativa do nível de complexidade das atividades daqueles em razão da evolução natural da sociedade e do mundo de trabalho, com a automação de processos e de inovações tecnológicas.

Entrementes, com o advento do processo judicial eletrônico, há mais de uma década, houve um aumento exponencial da demanda, ou seja, da quantidade de processos distribuídos ao Poder Judiciário, o que culminou no aumento das atribuições da carreira dos Técnicos Judiciários, os quais assumiram atividades mais complexas, outrora atribuídas a cargos de provimento de nível superior, sem a justa compensação financeira, considerando, inclusive, a implantação do dígito para dividir a força de trabalho nas Secretarias Judiciais e mais adiante a unificação dos perfis de técnico e analista para servidor judiciário no sistema Projudi, sem olvidar que conforme Resolução TJRR/TP n. 12/2024, uma das atribuições do técnico judiciário é a análise de processos.

Em resumo: a classe dos Técnicos Judiciários (cargo de nível médio), ao longo dos últimos dezessete anos, assumiu atividades que eram atribuídas somente a servidores de nível superior, com a particularidade que o vencimento do nível superior era o dobro do vencimento do nível médio.

Importante frisar que essa disparidade está sendo corrigida, resultado da mobilização da classe e da sensibilização da Administração do Tribunal de Justiça e dos demais Poderes em relação

à causa da classe dos Técnicos Judiciários, conforme se extrai dos Procedimentos Administrativos SEI n. 0006871-57.2021.8.23.8000 e n. 0006241-30.2023.8.23.8000, seguindo inclusive a Política de Valorização dos Servidores, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça.

Releva consignar que antes do início da reestruturação, o vencimento da classe dos Técnicos Judiciários correspondia a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível superior, em outras palavras, o vencimento do nível superior era o dobro, ou seja, 100% (cem por cento) do vencimento do nível médio, mesmo o servidor de nível médio exercendo atividades idênticas as de Analista Judiciário (nível superior), perdurando esse percentual até meados de 2022, em descompasso com a maioria de outros Tribunais de Justiça, inclusive com a Justiça Federal.

Em 1º de julho de 2022, após a aprovação da Lei Complementar Estadual n. 319, pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o vencimento do nível médio passou para 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do vencimento do nível superior.

Com a entrada em vigor da LCE n. 345/2024, os vencimentos da carreira de nível médio (NM1) do TJRR atingiram o patamar de 55,12% (cinquenta e cinco vírgula doze por cento) do nível superior.

Diante do exposto, propõe-se a realização de estudo técnico-orçamentário com o objetivo de viabilizar, de forma escalonada e ao longo de três anos, a reestruturação dos vencimentos das carreiras, de modo que o cargo de nível médio atinja o patamar de 70% (setenta por cento) da remuneração do nível superior. Tal medida deve observar a disponibilidade orçamentária do Tribunal e reflete a necessidade de reconhecimento institucional frente à crescente complexidade e responsabilidade das funções atualmente desempenhadas pelos técnicos judiciários.

Importa destacar que esses servidores constituem a base estruturante do funcionamento do Poder Judiciário estadual, sendo essenciais à tramitação processual, à eficiência das unidades judiciárias e à consecução das metas institucionais do TJRR. A adequação remuneratória, portanto, não se trata apenas de justiça salarial, mas de um investimento estratégico na sustentabilidade e na excelência da prestação jurisdicional

2 - Criação da Gratificação de Atividade Judiciária Cartorária (GAJC), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Nível Superior (TJ/NS, nível I), como forma de valorização e incentivo dos servidores em exercício exclusivamente nas Secretarias Judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e unidades de apoio direto à atividade judicial (setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, distribuição, contadoria e NUPAC), sem prejuízo de outros benefícios.

Vale ressaltar que a GAJ (Gratificação de Atividade Judiciária), Lei Complementar Estadual n. 227/2014), inicialmente instituída a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de técnico judiciário, lotados nos cartórios das unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade

judicial, e não ocupantes de cargo em comissão, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM – 1, com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido, foi posteriormente estendida aos demais servidores efetivos, descaracterizando sua origem.

Digno de registro que o Tribunal de Justiça obteve as premiações máximas do Conselho Nacional de Justiça nos últimos anos, com o trabalho preponderante dos técnicos judiciários.

3 - Majoração do auxílio-alimentação - solicita-se o reajuste do auxílio-alimentação para o equivalente a 7% (sete por cento) do subsídio do juiz substituto do TJRR, estendendo-se a todas as categorias de servidores. Esta medida representa não apenas uma atualização compatível com o custo de vida atual, mas também uma forma de valorização material do corpo funcional do Tribunal, cuja dedicação sustenta os resultados positivos alcançados pela instituição.

4 - GATIC - Solicita-se a inclusão, na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) para o exercício financeiro de 2026, de dotação específica destinada ao custeio da Gratificação de Produtividade, conforme previsão contida no art. 2º-C da Portaria TJRR/PR nº 407/2020, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, a ser concedida aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

A base legal da presente solicitação encontra-se expressamente prevista no referido dispositivo normativo, que dispõe:

"Art. 2º-C – Será concedida Gratificação de Produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da classe TJ/NM1, aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, desde que atendam aos critérios objetivos de desempenho, a serem estabelecidos pela Administração."

Trata-se de norma aprovada pelo Tribunal Pleno, fato que confere legitimidade institucional e respaldo jurídico à medida ora pleiteada, especialmente diante da crescente relevância da STI no suporte técnico e funcional ao processo de modernização da Justiça Estadual, com ênfase na consolidação do processo judicial eletrônico.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRR tem desempenhado um papel estratégico no contexto da transformação digital do Judiciário, assumindo, de maneira direta e permanente, responsabilidades como:

- Manutenção e aprimoramento de sistemas informatizados essenciais à tramitação processual;
- Segurança da informação institucional, com protocolos de integridade e proteção de dados sensíveis;
- Fomento à inovação tecnológica, por meio do desenvolvimento e da integração de novas soluções;
- Redução de despesas operacionais, com o desenvolvimento de soluções internas, em substituição à contratação de serviços terceirizados;

- Atendimento em regime de plantão e em situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

É notório que tais atividades excedem as atribuições técnicas ordinárias, exigindo dos profissionais da STI altíssimo grau de especialização, constante atualização, disponibilidade integral e entrega de resultados mensuráveis — características plenamente compatíveis com os objetivos da gratificação de produtividade prevista na Portaria TJRR/PR nº 407/2020.

Para subsidiar a análise técnica, anexa-se planilha orçamentária detalhada, com estimativa do impacto financeiro da medida, elaborada com base no quantitativo atual de servidores efetivos da STI, devidamente ajustada aos encargos legais e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalte-se que a proposta é compatível com os parâmetros fiscais e pode ser implementada de forma progressiva, permitindo planejamento orçamentário adequado e previsibilidade da despesa.

Por fim, destaca-se que a efetivação da Gratificação de Produtividade aos servidores da STI representa não apenas o cumprimento de um comando normativo já vigente, mas também um ato de valorização institucional de uma área que se tornou estratégica, essencial e transversal à execução da atividade-fim do Poder Judiciário.

Na hipótese de inexistência de disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento integral das demandas ora apresentadas, na forma originalmente requerida, solicita-se que as medidas propostas sejam submetidas a **escalonamento progressivo**, observada a capacidade financeira do Tribunal de Justiça. Dessa forma, requer-se que a implementação ocorra de forma gradual, ao longo dos exercícios subsequentes, a partir de 2026, até que se alcance a plena efetivação das providências pleiteadas neste expediente.

Ademais, deixo de anexar os demonstrativos de impacto financeiro **dos itens 1, 2 e 3**, por questão de ordem técnica, no entanto, solicito que a Secretaria de Orçamento e Finanças realize os estudos de impacto financeiro que forem necessários.

Enfim, solicito que antes do envio da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, que esta Associação seja cientificada da inclusão das referidas propostas e dos demonstrativos de impacto financeiro.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Respeitosamente,

Anderson Ricardo Souza da Silva
Diretor-presidente da ASTECJURR